

Autorregularização incentivada de tributos estimula a conformidade tributária

Programa da Receita Federal permite regularização de tributos federais com exclusão de multa e abatimento integral dos juros

A Receita Federal lançou, recentemente, um programa que prevê a autorregularização incentivada de tributos federais.

A medida representa uma boa oportunidade para o contribuinte regularizar débitos tributários junto ao órgão usufruindo de condições especiais.

Instituída pela Lei n° 14.740/2023 e regulamentada pela Instrução Normativa RFB n° 2.168/2023, a iniciativa beneficia pessoas físicas e jurídicas com a possibilidade de confessarem a dívida tributária e realizarem o pagamento, integral ou parcelado, dos débitos em troca do perdão das multas e desconto total dos juros.

O programa permite até mesmo o pagamento de tributos após iniciado procedimento de fiscalização. Listamos a seguir outros pontos sobre este mecanismo.

Confira:

Aplicação do programa de autorregularização

Débitos tributários abrangidos pela autorregularização incentivada

Débitos tributários **NÃO** abrangidos pela autorregularização incentivada

- Tributos não constituídos até
 30/11/2023, mesmo se já iniciado o procedimento de fiscalização.
- Tributos constituídos entre 30/11/2023 e 01/04/2024.
- Débitos decorrentes de auto de infração, notificação de lançamento e despachos decisórios que não homologuem, total ou parcialmente, a declaração de compensação, com vencimento original até 30/11/2023.

- Tributos constituídos até 30/11/2023.
 - Débitos com vencimento original após 30/11/2023.
- Débitos apurados na sistemática do Simples Nacional.
- Débitos já parcelados ou transacionados (pedidos até 30/11/2023).

Destaca-se que débitos relativos ao Simples Nacional estão excluídos do programa, porém empresas optantes pelo Simples que tenham débitos não declarados relativos a outro regime podem aderir.

Prazo para adesão

O período para adesão ao programa vai de 2 de janeiro a 1° de abril de 2024.

Contribuintes que desejam aderir ao programa precisam formalizar a solicitação mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

Benefícios concedidos

A norma possibilita a quitação dos débitos com a exclusão das multas de mora e de ofício e uma redução de até 100% dos juros. O requerimento, no entanto, exige o pagamento à vista de entrada, correspondente a pelo menos 50% da dívida consolidada. Já o restante pode ser parcelado em até 48 prestações mensais e sucessivas.

A dívida consolidada corresponde ao montante total elegível para parcelamento.

Como a legislação prevê 100% de desconto sobre multas e juros, tais valores não serão incluídos no consolidado, cujo montante será atualizado para a data do requerimento.

É importante ressaltar que, durante a análise do requerimento, a exigibilidade do crédito tributário ficará suspensa, o que permite ao contribuinte solicitar a emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Além disso, se a Receita Federal aceitar a proposta de parcelamento, não apenas ficará suspensa a cobrança dos débitos como também os próprios efeitos do registro do devedor no Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal).

Um outro benefício interessante é que, para pessoas jurídicas, metade do débito à vista pode ser pago utilizando créditos de prejuízo fiscal do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.

A norma também permite que sejam utilizados créditos de precatórios reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, porém tal possibilidade ainda aguarda regulamentação pela Advocacia-Geral da União.

https://www.dpc.com.br/autorregularizacao-incentivada-de-tributos-estimula-a-conformidade-tributaria/?bx_sender_conversion_id=5885460&utm_source=newsletter&utm_medium=mail&utm_campaign=janeiro_2024